



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

REGISTRO

Registrado (a) às fls. 91 e 91v
do livro 65/93
Lagarto, 11 de Agosto de 1997

FUNÇÃOÁRIO (A)

PUBLICAÇÃO

Publicado (a) em 11 / 08 / 1997
Lagarto, 11 de 08 de 1997

FUNÇÃOÁRIO (A)

LEI Nº 16/97
DE 11 DE AGOSTO DE 1997

Estabelece de acordo com o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, caso de Contratação de Pessoal por tempo determinado, para atender necessidade temporária e autoriza a contratação para a realização de Serviços de excepcional Interesse Público e da Outras Providências.

O Prefeito do Município de Lagarto Estado de Sergipe.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar Contratação de Pessoal, Médico, Enfermeiros, auxiliar de Enfermagem e Agentes Comunitários de Saúde, para a execução dos serviços na área assistencial através dos programas PACS - Programa de Agente Comunitário de Saúde e PSF - Programa Saúde da Família, do Governo Federal, cuja necessidade é de comprovado interesse Público.

Parágrafo Único - A contratação de que trata "CAPUT" deste artigo não poderá exceder a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo, findo este prazo, ser renovado, caso resistam os pressupostos que autorizam inicialmente a sua celebração.

Art. 2º - Para finalidade da presente Lei considera-se de Excepcional Interesse Público:

I - Serviços ou utilidades de caráter urgente que tenham por objetivo evitar prejuízo à saúde, à segurança, à educação e ao bem estar da População do Município, bem como impedir danos pessoais.

II - Situação de emergência ou calamidade Pública.

III - Casos de greve e eminente risco para Vidas Humanas e para Recursos Humanos de reconhecida relevância para o Município.

Art. 3º - As Contratações para atender as necessidades temporárias de Excepcional Interesse Público, serão efetuadas mediante Contrato de Prestação de Serviços Previstos no Código Civil Brasileiro.

Art. 4º - A adequação da situação Tática autorizadora da contratação e determinação do prazo, estão circunscrita à esfera da discricionariedade do Prefeito Municipal, sendo direcionada pelo princípio da Razoabilidade.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 5º - O número de contratados aos parâmetros do Programa de Agente Comunitário de Saúde (PACS) e Programa de Saúde da Família (PSF)

Art. 6º - A remuneração dos contratos igualmente obedecerá as diretrizes do Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS) e Programa de Saúde da Família (PSF)

Art. 7º - O Conselho Municipal de Saúde Comunitário e o Fundo Municipal de Saúde poderão a instrumentalização e implantação do PACS e PSF, nos moldes preconizados pelo Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 8º - Os recursos necessários para manutenção dos Programas referido Lei, deverão exclusivamente correr por conta do Ministério da Saúde.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagarto, 11 de agosto de 1997


JERÔNIMO DE OLIVEIRA REIS
Prefeito Municipal